

VEIU DENUNCIADO PELO PLÊNARIO DA
CÂMARA MUNICIPAL EM 18/08/2016

Ver Decreto n. 17.076/2016

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2335 de 17/07/16

LEI N. 9.378, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos de Psicólogo, Farmacêutico, Laboratorista Clínico, Técnico de Patologia Clínica, Auxiliar de Patologia Clínica, Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal e Nutricionista da administração pública direta e indireta de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fixar a carga horária semanal dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou função de Psicólogo, Farmacêutico, Laboratorista Clínico, Técnico de Patologia Clínica, Auxiliar de Patologia Clínica, Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal e Nutricionista, seja da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, ou de empresas conveniadas ou contratadas pela administração pública direta ou indireta, desde que no exercício específico da atividade profissional, em 30 (trinta) horas semanais.

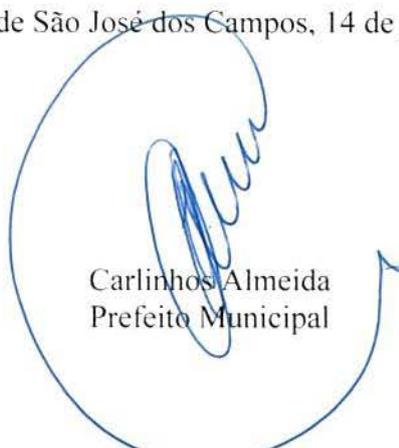
Parágrafo único. Também farão jus ao disposto na presente Lei, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Agente Educador.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de junho de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração

Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde

Luiz Carlos de Lima
Secretário de Educação

André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 281/15, de autoria do Vereador Dr. Roniel)



LEI N. 9378, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal, da Lei n. 9378, de 14 de junho de 2016 que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos de Psicólogo, Farmacêutico, Laboratorista Clínico e Nutricionista da administração pública direta e indireta de São José dos Campos”, na parte referente ao Art. 2º.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos termos dos §§ 6º e 7º do Art. 78, combinados com o inciso IV do Art. 49, **PROMULGA** a seguinte parte da Lei nº 9378, de 14 de junho de 2016:

“Art. 2º Aos servidores públicos com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho sem a redução dos vencimentos”.

Plenário "Mário Scholz", 23 de agosto de 2016.


SHAKESPEARE CARVALHO
Presidente

(Proc. 11477/15 – PL 281/15 – Ver. Dr. Roniel)